

MENSAGEM Nº 673

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Portarias que outorgam autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1. Portaria nº 19, de 20 de janeiro 2012 - Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Carmópolis, no município de Carmópolis - SE;
2. Portaria nº 55, de 21 de fevereiro 2014 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Social e Cultural Chaleense, no município de Chalé - MG;
3. Portaria nº 421, de 22 de maio 2014 - Associação Santa Maria de Difusão e Cultura - ASMDDCEC, no município de Santa Maria do Tocantins - TO;
4. Portaria nº 453, de 5 de junho 2015 - Associação de Difusão Comunitária Rainha, no município de Araquari - SC;
5. Portaria nº 2.259, de 16 de junho 2015 - Associação Coloniense de Radiodifusão Comunitária, no município de Colônia do Piauí - PI;
6. Portaria nº 3.434, de 30 de julho 2015 - Associação Anglo de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Angico - AADACESA, no município de Angico - TO;
7. Portaria nº 2.995, de 20 de agosto 2015 - Associação Comunitária e Cultural de Faxinalzinho, no município de Faxinalzinho - RS;
8. Portaria nº 6.780, de 6 de janeiro 2016 - Associação dos Locutores de Candeias MG, no município de Candeias - MG;
9. Portaria nº 2.337, de 7 de junho 2017 - Associação Rádio Comunitária Balsas FM, no município de Balsas - MA;
10. Portaria nº 5.881, de 7 de novembro 2019 - Associação Comunitária Cultural de Breu Branco, no município de Breu Branco - PA;
11. Portaria nº 6.351, de 3 de dezembro 2019 - Associação Comunitária Ipiranguense, no município de Ipiranga do Norte - MT;

12. Portaria nº 1.767, de 7 de janeiro 2021 - Associação de Comunicação Felicidade FM, no município de Belo Horizonte - MG;
13. Portaria nº 1.774, de 7 de janeiro 2021 - Associação Comunitária de Nova Bandeirantes, no município de Nova Bandeirantes - MT;
14. Portaria nº 1.779, de 21 de janeiro 2021 - Associação São Chico Nas Ondas de Rádio, no município de São Francisco de Paula - RS;
15. Portaria nº 2.231, de 19 de março 2021 - Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Bem Bom, no município de Casa Nova - BA;
16. Portaria nº 2.233, de 19 de março 2021 - Associação de Promoção Educativa e Cultural de Cocos, no município de Cocos - BA;
17. Portaria nº 3.359, de 14 de agosto 2021 - Associação Comunitária Distrito de Santa Rosa - ACDSR, no município de Formosa - GO;
18. Portaria nº 3.520, de 2 de setembro 2021 - Associação de Radiofusão Comunitária Alternativa FM, no município de Peritoró - MA;
19. Portaria nº 3.617, de 14 de setembro 2021 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Nenelândia, no município de Quixeramubim - CE;
20. Portaria nº 4.107, de 18 de novembro 2021 - Associação Comunitária Silvino Brito - ACSB, no município de Massapê - CE;
21. Portaria nº 6.242, de 21 de julho 2022 - Associação Comunitária de Radiodifusão de São José do Norte, no município de São José do Norte - RS; e
22. Portaria nº 6.449, de 18 de agosto 2022 - Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM, no município de Betânia do Piauí - PI.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.



193

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE <u>26/01/112</u>	
Página: <u>53</u>	Seção: <u>I</u>
ANOTADO POR: <u>J</u>	

PORTRARIA N^o 19, DE 20 DE JAN DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n^o 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n^o 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n^o 53000.036691/09, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Carmópolis, com sede na Rua Antônio Amaral Lemos, n^o 115, Centro, Município de Carmópolis, Estado de Sergipe, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei n^o 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 10º 38' 59"S e longitude em 36º 59' 04"W, utilizando a frequência de 105.9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PAULO BERNARDO SILVA

**Ministério das Cidades****SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 77, DE 25 DE JANEIRO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.050753/2010-85, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do § 3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ITAJAI VISTORIA LTDA - ME, CNPJ - 12.587.493/0001-97, situada no Município de Itajaí - SC, na Rua Stringari, 187 - São João, CEP 88.305-110, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itajaí e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Biguaçu e Piçarras no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIAS DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
10	53000.012880/10	Associação Rádio Comunitária Terra Nova FM	Nova Olinda/TO
11	53000.059821/05	Associação de Comunicação e Cultura de Formoso	Formoso/GO
12	53000.043354/09	Associação Cultural e Comunitária Charrua	Charrua/RS
13	53000.07940/09	Associação Comunitária Educativa de Juramento - ACEJU	Juramento/MG
14	53000.027787/07	Associação Rádio Comunitária Cidade Alta	Alta Floresta/MT
15	53000.013195/10	Associação Comunitária dos Moradores de Aroeiras - ASCOMAR	Aroeiras/PI
16	53000.005103/10	Associação Comunitária, Cultural e Artística de Paranaíva - ACAP	Paranaíva/PR
17	53000.054894/10	Associação Umarizal de Radiodifusão Comunitária	Augusto Correia/PA
18	53000.062120/10	Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária de Piçarra	Piçarra/PA
19	53000.036691/09	Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Carmópolis	Carmópolis/SE
20	53000.031755/11	Associação Comunitária Delta do Jacuí	São Jerônimo/RS
25	53000.073357/06	Instituto Regaldo Milbradi	Boracéia/SP
26	53000.063456/06	Associação Comunitária e Escola de Rádio Galeão FM (ACERG)	Rio de Janeiro/RJ
27	53000.058390/05	Associação Comunitária de Radiodifusão de Talismã	Talismã/TO
36	53770.000829/99	Associação Ambientalista de Preservação da Reserva de Pocos das Antas	Silva Jardim/RJ
37	53000.022206/11	Associação Cultural de Desenvolvimento Social Gauruense - ACDESGA	Gauru/RS
38	53000.027907/09	Associação de Radiodifusão Comunitária de São José do Inhacorá	São José do Inhacorá/RS

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**DESPACHOS DO PRESIDENTE**
Em 17 de junho de 2011

Nº 4.763 -
Processo nº 53563.001445/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo com Pedido de Efeito Suspensivo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/RN, CNPJ/MF nº 33.000.118/0016-55, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (PTG), no setor 10 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pela Superintendente de Universalização, consubstanciada no Despacho nº 1.423/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 13 de novembro de 2007, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 607, realizada 19 de maio de 2011, conhecer, conhecer o Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 252/2011-GCIR, de 26 de abril de 2011.

Em 12 de setembro de 2011

Nº 7.501 -
Processo nº 53500.011761/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração e o Pedido de Desistência apresentados pela TELECOMUNICAÇÕES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201201600053

Ministério das Comunicações**Gabinete do Ministro****PORTARIA Nº 9, DE 19 DE JANEIRO DE 2012**

Revoga atos normativos editados em data anterior à criação da Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no inciso I do art. 214, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Revogar as Portarias nº 989, de 11 de setembro de 1974, nº 122, de 2 de julho de 1982, nº 215, de 31 de agosto de 1987, nº 138, de 15 de junho de 1988, nº 26, de 29 de janeiro de 1991, nº 1.267, de 31 de agosto de 1993, nº 1.534, nº 1.535, nº 1.536, nº 1.537, nº 1.538, nº 1.539, nº 1.540, nº 1.541, nº 1.542, todas de 4 de novembro de 1996 e nº 263, de 7 de maio de 1997.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 683/2011-GCIR, de 2 de setembro de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**ATO Nº 490, DE 25 DE JANEIRO DE 2012**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 28/01/2012 a 29/01/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 501, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

Autorizar TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ nº 03.476.876/0001-05 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cuiabá/MT, no período de 25/01/2012 a 25/01/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 503, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

Autorizar TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ nº 03.476.876/0001-05 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cuiabá/MT, no período de 25/01/2012 a 25/01/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 504, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

Autorizar TELEVISAO BAHIA LTDA, CNPJ nº 13.425.269/0001-01 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 25/01/2012 a 29/01/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA**ATO Nº 489, DE 25 DE JANEIRO DE 2012**

Processo nº 53500.001918/12. PERSPECTIVA COMUNICAÇÕES LTDA - FM - Vila Cruz/RN - Canal 239. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI TIOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**ATO Nº 500, DE 25 DE JANEIRO DE 2012**

Outorga autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, em caráter secundário, à VIVO S.A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de outubro de 2011

Nº 9.212/2011/PBCPA/PBCP/SPB - Ref.: PADO nº 53500.029064/2009 - Resolve ARQUIVAR o presente PADO, sem a imposição de sanção à Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, em razão da ausência de indícios de descumprimento de obrigação à Lei Geral de Telecomunicações, ao Contrato de Concessão e à regulamentação setorial.

Em 23 de janeiro de 2012

Nº 677/2012/PBCPD/PBCP/SPB - Ref.: PA nº 53500.028887/2011 - Resolve: ANUIR previamente a alteração contritual da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT, de forma a prever a criação de filiais nas cidades de Santos, no Estado de São Paulo e Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, nos seguintes endereços, respectivamente: Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 347, Macuco, CEP 11.015-203 - Santos/SP e Rua Treze de Maio, 925, Bairro São Paulo, CEP 35.030-765 - Governador Valadares/MG e (ii) NOTIFICAR a interessada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Brasília, 9 de Setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.036691/2009-92, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Carmópolis - SE, inscrita no CNPJ sob nº 10.983.453/0001-39, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Carmópolis/SE, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 1766/2011/CGRC/DEOC/SCE-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 1544/2011/CAO/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 19/2012, de 20 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 26/01/2012, posicionamento mantido pela Consultoria Jurídica por intermédio de seu Parecer nº 1259/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

223
das Comunicações
M. B. P. 2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL, DE	
16/02/14	
Página: 45	Seção: 1
ANOTADO POR:	

PORTEARIA N° 55, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

223
das Comunicações
M. B. P. 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.047616/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Social e Cultural Chaleense, com sede à Rua Cícero Gomes, nº 130, 2º Andar, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

Brasília, 19 de Setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.047616/2011-71, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Desenvolvimento Social e Cultural Chaleense, inscrita no CNPJ sob nº 11.918.267/0001-89, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Chalé/MG, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 552/2013/DRMC/MG-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 0157/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR/MC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 55, de 21 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 2014.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 29, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera o Art. 7º da Portaria nº 214, de 7 de novembro de 2013, do Departamento Nacional de Trânsito para prorrogar o prazo de adoção das especificações e modelo do selo de inspeção técnica veicular.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e o artigo 1º da Resolução nº 359, de 29 de setembro de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Considerando o disposto no Decreto nº 99.704, de 20 de novembro de 1990, que dispõe sobre o Transporte Internacional Terrestre entre o Brasil, a Argentina, a Bolívia, o Chile, o Paraguai, o Peru e o Uruguai;

Considerando o que dispõem as Resoluções MERCOSUL/GMC nº 75, de 13 de dezembro de 1997, MERCOSUL/GMC nº 32, de 05 de dezembro de 2009, MERCOSUL/GMC nº 52, de 02 de dezembro de 2010 e MERCOSUL/GMC nº 43, de 22 de novembro de 2012;

Considerando o que dispõe a Resolução CONTRAN nº 359, de 29 de setembro de 2010;

Considerando a necessidade de prorrogação do prazo para adequação das gráficas na confecção do Certificado de Inspeção Técnica Veicular - CITV e o Selo de Aprovação na Inspeção Veicular - SAVI, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 7º da Portaria nº 214, de 7 de novembro de 2013, do Departamento Nacional de Trânsito, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º As especificações e modelos do selo de inspeção técnica veicular e do certificado de inspeção técnica veicular, definidos nos anexos II e III da presente Portaria, passarão a ser adotados no território nacional a partir de 15 de maio de 2014."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÔRVM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização às entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
52	53000.033975/2012	Associação de Rádio Comunitária de Anapema - ARCA	Apucarana/PR
53	53000.025656/2008	Associação Comunitária Pedro Machado de Góis/uba	Guariba/SP
54	53000.038337/2012	Associação Virgolândense Comunitária Cultural	Virgolândia/MG
55	53000.047616/2011	Associação Comunitária de Desenvolvimento Social e Cultural Cháteense	Cháteu/MG
56	53000.055538/2011	Associação Radiodifusão Comunitária Juruá	Juruaú/MG
57	53000.039399/2010	Associação de Desenvolvimento Cultural da Rádio Difusão de Matacá	Matacá/MS
58	53000.039399/2011	Associação de Radiodifusão Cultural de Cachoeira do Sul	Cachoeira do Sul/PR
59	53000.039372/2009	Associação Comunitária Cultural e Artística de Matelândia	Matelândia/PR
60	53000.042881/2012	Associação Comunitária Cultural e Artística de Indianópolis	Indianópolis/PR
61	53000.040734/2011	Associação Remediano de Desenvolvimento Social	Nossa Senhora dos Remédios/PI
62	53000.040734/2011	Associação Cultural e Educativa Sabujinense	São João do Sabugi/RN
63	53000.000927/2013	Associação Sócio-Cultural Maria de Souza Campos "Dona de Maracatu"	Jaguaribe/SE
64	53000.028478/2009	Associação Cultural Penapolense de Rádio	Penápolis/SP
65	53000.001231/2003		

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 21 DE JUNHO DE 2013

Nº 66/2013-CD - Processos n. 53524.000026/2008 e 53524.000343/2008

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 701, de 20 de junho de 2013. Requerente/Interessado: TELEMAR NORTE S/A - Filial Minas Gerais (CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30)

EMENTA: SUP. PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DE METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO. ART. 4º, II, E ART. 11 DO PGMU. OCORRÊNCIA. AGRAVAMENTO DA SANÇÃO ANTE A CONSIDERAÇÃO DE ANTECEDENTES. DETERMINAÇÃO REGULAMENTAR. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DA DOSIMETRIA. DE AGRAVAMENTO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVADO. CONHECIMENTO DAS ALEGACÕES FINAIS E INDEFERIMENTO DE SEUS PEDIDOS, INCLUSIVÉS O DE SÍGILo. 1. A instrução obedeceu às disposições regimentais, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, contraditório e da ampla defesa. 2. A reformulação em pejus da decisão recorrida se respalda na Lei nº 9.784/1999, a qual dispõe que a reforma da decisão em sede de recurso administrativo pode gerar gravame ao recorrente, desde que notificado para alegações previamente à decisão, tendo-se mostrado proporcional e razoável o agravamento do valor final da multa à base de 1% (um por cento) para cada Antecedente constatado, até o limite de 5% previsto em regulamentação. 3. Não se verifica ilegalidade, falso de razoabilidade ou desproporcionalidade no cálculo ou no montante da multa aplicada, motivo pelo qual deve ser mantida, sob a égide do art. 173 da Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações). 4. Recurso conhecido e, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 324/2013-GCMB, de 14 de junho de 2013, integrante deste acórdão: a) receber as Alegações Finais apresentadas por TELEMAR NORTE S/A - Filial Minas Gerais, para, no mérito, indeferir os pedidos nele constantes, inclusive o pedido de sigilo dos autos; b) registrar que o indeferimento de sigilo não impede

que a área competente, ao conceder publicidade aos autos, analise a necessidade de concessão de sigilo a outros documentos conforme seu juízo, mediante enquadramento às exceções normativas, nos termos do § 2º do artigo 1º da Portaria nº 941/2011, de 28 de outubro de 2011; c) conhecer do Recurso Administrativo interposto por TELEMAR NORTE S/A - Filial Minas Gerais para, no mérito, negar-lhe provimento; e d) reformar, com fundamento no art. 64º parágrafo único da Lei nº 9.784/1999, a decisão exarada no Despacho nº 2.952/2010-UNACO/UNAC/SUN, de 26 de abril de 2010, no sentido de agravar a sanção de multa para R\$ 5.2.268.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil reais), ante a existência de Antecedentes.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Júlio José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbino Loureiro e Marcus Vinícius Pachucci.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 4 de dezembro de 2012

Processo nº 53520.000793/2006
Nº 7.287/2012-CD - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Santa Catarina, CNPJ/MF nº 76.535.764/0322-66, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no setor 18 do Plano Geral de Ongos, em face do Despacho nº 1.547/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 30 de novembro de 2007, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral das Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592/1998, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 676, realizada em 22 de novembro de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 556/2012-GCRZ, de 13 de novembro de 2012; a) conhecer do Recurso interposto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para reduzir a multa inicialmente aplicada para R\$ 74.800,00 (setenta e quatro mil e oitocentos reais), por infração às metas previstas nos arts. 4º, inciso III, alínea "d"; e 8º,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201402260092

inciso III, ambos do Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998; b) conhecer das petições intituladas "Alegações Finais" e "Alegações", e, no mérito, indeferir os pedidos ali constantes; c) indeferir o pedido de sigilo formulado pelo recorrente, ressaltando, todavia, que este indeferimento não impede que a área competente, ao conceder publicidade aos autos, analise a necessidade de concessão de sigilo a determinados documentos, conforme seu juízo, mediante enquadramento às exceções normativas, nos termos da Portaria nº 941/2011; e, d) reformar a decisão recorrida de ofício, agravando-a em 5% de seu valor, em virtude da constatação da existência de antecedentes não considerados anteriormente, fixando o valor total nominal da sanção em R\$ 78.540,00 (setenta e oito mil quinhentos e quarenta reais), de acordo com a memória de cálculo juntada aos autos (fl. 568).

JARBAS JOSE VALENTE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQÜÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

ATO Nº 1.722, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53560003883/2014 - RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA - FM - ITAPAGÉ/CE - Canal 245 - Autoriza novas características técnicas.

JOSE AFONSO COSMO JÚNIOR
Gerente Regional dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 1.711-CPOE/SCP, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.004287/2000. Arquiva por manifesto de interesse da requerente, o pedido de transferência de controle da LINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 03.904.227/0001-50, protocolizado nesta Agência no dia 15 de agosto de 2011, sob o nº 03.452.898/0001-27, protocolizado nesta Agência no dia 15 de agosto de 2011, sob o nº 53500.018435/2011, e anexado ao Processo nº 53500.004287/2000, nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 1.712-CPOE/SCP, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.010274/2011. Arquiva, por manifesto de interesse da requerente, o pedido de transferência de controle da TV SP2 COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 03.904.227/0001-50, protocolizado nesta Agência no dia 12 de maio de 2011, sob o nº 53500.010274/2011, e anexado ao Processo nº 53500.005087/2001, nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 1.933-CPOE/SCP, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.004790/1999. Art. 1º Anuir previamente com a 14ª alteração contratual pretendida pela SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF nº 39.162.235/0001-15.

Art. 2º A aprovação de que trata o artigo anterior não exime a requerente do cumprimento de obrigações junto a outras entidades.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

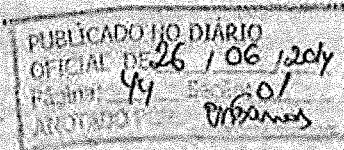
DESPACHO DECISÓRIO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de fevereiro de 2014

Nº 948 - 53500.028723/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da TNL PCS S.A. - Oi e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Universo Serviços de Telecomunicações Ltda - ME - UNIVERSO TELECOM, na modalidade Local.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PORTEIRA N° 421, DE 22 DE MAIO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.064008/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Santa Maria de Difusão e Cultura – ASMDDCEC, com sede à Rua 09, nº 19 - Centro, na cidade de Santa Maria do Tocantins, Estado do Tocantins, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações



§ 6º No caso de vacância, o cargo de Presidente da Comissão será preenchido mediante nova escolha efetuada pelos seus membros.

§ 7º Na ausência de membro titular, um dos membros suplentes deve assumir imediatamente suas atribuições, sob a convocação do presidente da comissão.

§ 8º Cessará a investidura de membros da CE/MC com o término do mandato, por renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela CEP/PR.

Art. 4º A CE/MC contará com uma Secretaria-Executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.

§ 1º O encargo de Secretário-Executivo recairá em detentor de cargo efetivo ou emprego público permanente na Administração Pública Federal, indicado pelos membros da CE/MC e designado pelo Ministro de Estado das Comunicações.

§ 2º Fica vedada ao Secretário-Executivo ser membro da Comissão de Ética.

§ 3º A Secretaria-Executiva é vinculada diretamente ao Ministro.

§ 4º Outros servidores do MC poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas pertencentes à Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º As deliberações da CE/MC serão tomadas por votos da maioria de seus membros titulares ou dos suplentes que os substituam em suas ausências, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, se houver empate.

Art. 6º A CE/MC reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou do Secretário-Executivo.

Art. 7º A pauta das reuniões da CE/MC será composta a partir de sugestões do Presidente, dos membros ou do Secretário-Executivo, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compete ao Presidente da Comissão de Ética:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II - convocar membro suplente em caso de ausência de membro titular;

III - representar a Comissão perante órgãos, entidades ou autoridades;

IV - determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao Código de Ética do Servidor Público, bem como diligências e convocações;

V - designar relator para os processos, inclusive dentre os membros suplentes da Comissão, justificadamente;

VI - orientar os trabalhos da CE/MC, ordenar os debates e concluir as deliberações;

VII - apurar os votos emitidos, proferir voto de qualidade e proclamar as decisões;

VIII - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da CE/MC; e

IX - praticar os demais atos de administração em geral, necessários ao funcionamento da comissão.

Parágrafo único. A decisão prevista no inciso VII deverá ser referendada pela Comissão na primeira sessão subsequente.

Art. 9º Compete aos demais membros da Comissão de Ética:

I - examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo voto conclusivo e fundamentado;

II - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da comissão;

III - pedir vista de matéria em deliberação;

IV - fazer relatórios;

V - justificar ao Presidente, antecipadamente e por escrito, eventuais ausências ou afastamentos; e

VI - representar a Comissão, por delegação de seu Presidente.

Art. 10. Compete ao Secretário-Executivo:

I - organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio técnico, operacional e logístico à Comissão;

II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III - instruir as matérias submetidas à deliberação da CE/MC;

IV - solicitar a prévia manifestação da Consultoria Jurídica para dirimir dúvidas jurídicas sobre matéria a ser deliberada pela Comissão;

V - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres a serem utilizados como subsídios no processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;

VI - coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como o dos representantes locais;

VII - fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;

VIII - executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;

IX - notificar as partes e oficiar agentes públicos, órgãos e entidades para apresentar as informações e subsídios visando a instauração de procedimento sob apreciação da comissão;

X - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no âmbito do Ministério das Comunicações; e

XI - executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014062600044

Parágrafo único. Compete aos demais integrantes da Secretaria-Executiva fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício das funções do Secretário-Executivo.

CAPÍTULO VI DOS MANDATOS

Art. 11. Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandatos, não coincidentes, de três anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Os mandatos dos primeiros membros titulares e suplentes são de um, dois e três anos, estabelecidos no ato de designação.

§ 2º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da Comissão de Ética o servidor público que for designado para cumprir o mandato complementar, caso o mesmo tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

§ 3º Na hipótese de o mandato complementar ter início após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da Comissão de Ética que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de três anos, permitindo-lhe uma única recondução ao mandato regular.

CAPÍTULO VII DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 12. Os trabalhos da Comissão devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;

II - proteção à identidade do denunciante; e

III - independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos.

Art. 13. O membro da Comissão não poderá participar de procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Parágrafo único. Eventuais impedimentos e suspeições, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais dos membros da Comissão deverão ser informados com antecedência aos demais integrantes do Colegiado.

Art. 14. Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - o processo envolver servidor que lhe seja direta e hierarquicamente superior ou subordinado;

III - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

IV - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

V - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

VI - for côncler ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Art. 15. Ocorre a suspeição do membro quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for côncler ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Art. 16. As matérias examinadas nas reuniões da Comissão têm caráter sigiloso, até sua deliberação final, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Os membros da Comissão não poderão manifestar-se publicamente sobre matéria que será objeto de deliberação formal do Colegiado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Estão sujeitos a este Regimento Interno os agentes públicos em exercício nas unidades administrativas do Ministério das Comunicações.

Parágrafo único. Entende-se por agente público, para os fins deste Regimento Interno, todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, ligado direta ou indiretamente ao Ministério das Comunicações.

Art. 18. A Comissão observará as normas gerais de procedimento e de rito processual disciplinadas pelas Resoluções da CEP/PR e documentos similares produzidos pela Secretaria Executiva da Comissão de Ética Pública da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 19. Caberá à Comissão dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento Interno.

PORTARIA N° 419, DE 22 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.064006/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Santa Maria de Dissesto e Cultura - ASMDCEC, com sede à Rua 09, nº 19 - Centro, na cidade de Santa Maria do Tocantins, Estado do Tocantins, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 87,5 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 87,5 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA N° 420, DE 22 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.064008/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Tupiratina de Apoio à Educação Cultura e Lazer - ATAECI, com sede à Rua 08, Lote 23, Quadra 28 - Centro, na cidade de Tupiratins, Estado de Tocantins, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 87,5 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA N° 421, DE 22 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.064008/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Santa Maria de Dissesto e Cultura - ASMDCEC, com sede à Rua 09, nº 19 - Centro, na cidade de Santa Maria do Tocantins, Estado do Tocantins, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA N° 422, DE 22 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.011728/10, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Paracambi, com sede à Rua Professora Iracema Barros da Silva, nº 80, Bairro Guarujuba, no Município de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

EM nº 00277/2021 MCOM

Brasília, 15 de Outubro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.064008/2012-11, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Santa Maria de Difusão e Cultura - Asmddcec, inscrita no CNPJ sob nº 17.312.931/0001-28, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de e Santa Maria do Tocantins/TO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 1109/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MC, por intermédio de seu Parecer nº 0446/2014/LRM/CSV/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 421, de 22 de maio de 2014, publicada no DOU de 26 de junho de 2014.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

PORTARIA Nº 453/2015/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003653/2013-30, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Difusão Comunitária Rainha, com sede à Rua Rio Grande do Sul, nº 500, bairro: Rainha, no Município de Araquari, Estado de Santa Catarina, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 87.9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/06/2015, às 15:42, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0337847** e o código CRC **5EC6CFDC**.



Diário Oficial da União - Seção 1

Ministério das Comunicações

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 453, DE 5 DE JUNHO DE 2015

88.212.113/0323-03 SANTA MARIA/RS
 88.212.113/0336-10 BENTO GONÇALVES/RS
 88.212.113/0344-20 SAO LEOPOLDO/RS
 88.212.113/0368-05 BAGÉ/RS
 88.212.113/0370-11 SANTA MARIA/RS
 88.212.113/0374-45 BAGÉ/RS
 88.212.113/0394-99 TEUTÔNIA/RS
 88.212.113/0404-03 CAXIAS DO SUL/RS

Processo nº 25000.012582/2014-10

Intendido: A R A PESSOA LIMA EIRELI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa A R A PESSOA LIMA EIRELI, CNPJ nº 08.264.595/0001-02, em RECIFE/PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.264.595/0003-66 RECIFE/PE

Processo nº 25000.044362/2006-27

Intendido: DROGAL FARMACÉUTICA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGAL FARMACÉUTICA LTDA, CNPJ nº 54.375.647/0001-27, em PIRACICABA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

54.375.647/0132-96 PIRACICABA/SP
 54.375.647/0133-77 INDAIATUBA/SP
 54.375.647/0136-10 CAMPINAS/SP
 54.375.647/0142-68 ARARAS/SP
 54.375.647/0143-49 BOTUCATU/SP
 54.375.647/0144-20 PIRACICABA/SP
 54.375.647/0146-91 PIRACICABA/SP

2. Publique-se.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 126, DE 12 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/CHM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista designado pelo Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNP/RG	RMS	Processo/SIPAR
ROBERTO EPIFÂNIO CÉSPEDES GARCIA	V958201C	3500170	53000.197673/2013 - R2

PORTARIA Nº 127, DE 12 DE JUNHO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 56, de 17 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/CHM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 56, de 17 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.027H65/2014-5x	JUIJO ANTONIO ALVES NINA	434X422	RJ	FLÓREZ DA CUNHA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015061500071

Extrato DOU PORTARIA 453 (0551800)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 800, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.048971/2012-49, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural Bem FM, com sede à Rua Florida nº 23 - B.Parque Estoril São Pedro D'Aldeia -RJ, na localidade de São Pedro D'Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,90 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 881, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.048544/2010-07, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Esportiva e Educacional de Radiodifusão da Cidade de Laguna Carapã, com sede à Rua Gabriel Cabral, nº 697, Bairro Monte Alegre, na localidade de Laguna Carapã / MS, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 89,40 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.238, DE 5 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em acolhimento ao PARECER nº 493/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito, a Portaria nº 1206, de 05 de julho de 2002, publicada no DOU de 10/07/2002, que outorgou à licente SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., a permissão para execução de serviço de radiodifusão

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

DESPACHO DO MINISTRO

Em 5 de junho de 2015.

Nº 780 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 493/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU constante do Processo nº 53720.000283/2000-39, que trata da outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Coelho Neto, Estado do Maranhão, objeto da Concorrência nº 063/2000-SSR/MC, de sorte a conhecer da manifestação apresentada pela SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, em face da NOTA N° 1781 - 1.16/2010/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, para, no mérito, negar-lhe provimento e, como decorrência, declarar a decadência do direito à contratação da referida entidade.

RICARDO BERZOINI

Brasília, 20 de Setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.003653/2013-30, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Difusão Comunitária Rainha, inscrita no CNPJ sob nº 17.397.184/0001-78, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Araquari/SC, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 933/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MC, por intermédio de seu Parecer nº 0609/2014/LRM/CSV/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº 453, de 05 de junho de 2015, publicada no DOU de 15/06/2015.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor

do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

PORTARIA Nº 2259/2015/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.044719/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COLONIENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, com sede à Rua Zezito Moura, s/nº, Centro, no Município de Colônia do Piauí, Estado do Piauí, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/06/2015, às 15:13, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0521676** e o código CRC **14C622E4**.



9.4.9 SEGURANÇA VEICULAR

Critério	Pontuação máx.	
Inovação Tecnológica: será avaliado se a pesquisa refur-se ao emprego de uma tecnologia nova, da derivação de tecnologias existentes e/ou da combinação delas.	20 pontos	
Aplicabilidade: será avaliada a viabilidade de implementação física e econômica da tecnologia proposta para solucionar os problemas reais, de acordo com a proposta do TCC.	20 pontos	
Originalidade: será avaliado se a solução proposta é inédita e se adiciona evolução para o estado da arte.	20 pontos	
Complexidade: será avaliado o grau de complexidade para o desenvolvimento do trabalho, classificando-se em: alta, média e baixa complexidade.	20 pontos	
Redação: será avaliado o cumprimento da norma-padrão da língua portuguesa e das normas da ABNT para citações e referências bibliográficas.	20 pontos	
TOTAL	100 pontos	

9.5 Em caso de empate na pontuação total entre dois ou mais participantes, será considerada a maior pontuação obtida no primeiro critério de julgamento, conforme especificado neste Regulamento para cada categoria. Persistindo o empate, será considerada a maior pontuação obtida no segundo critério de julgamento, e assim sucessivamente, até o quarto critério de julgamento, estabelecido para cada categoria. Na hipótese de ainda haver igualdade na nota final, observar-se-á a data de inscrição do participante, sendo considerado vencedor o trabalho que tiver sido inscrito primeiro.

10. COMISSÃO JULGADORA

10.1 Serão constituidas 10 (dez) comissões julgadoras, cada qual avaliará uma das categorias/subcategorias descritas no item 3 deste Regulamento.

10.2 As comissões julgadoras serão instituídas por Portaria do Denatran e compostas por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) pessoas com comprovado conhecimento técnico, para avaliar os trabalhos relativos às categorias descritas no item 3 deste Regulamento.

10.3 Poderão ser convidados, a critério do Diretor do Denatran, profissionais da área de educação e de trânsito, assim como artistas, escritores, professores universitários, músicos e outros profissionais com reconhecido saber na área.

10.4 As comissões julgadoras analisarão e pontuarão os trabalhos segundo os critérios técnicos definidos no item 9.4.1 deste Regulamento, elegendo os 03 (três) trabalhos que serão premiados em cada categoria.

10.5 Os trabalhos das comissões julgadoras serão considerados honoríficos, não ensejando qualquer forma de remuneração.

10.6 A pontuação estabelecida pelos membros das comissões julgadoras e a decisão a respeito dos trabalhos vencedores será soberana (não cabendo recurso), podendo, inclusive, decidir pela não atribuição de prêmios a trabalhos que não atingem o mínimo de 20 pontos no total da pontuação estabelecida nos critérios de julgamento contidos no item 9.4.1.

10.7 Caso os integrantes das Comissões Julgadoras não residam em Brasília, o Denatran custeará suas despesas com deslocamento à cidade nos termos da legislação vigente. Serão encaminhados à comissão julgadora por e-mail e/ou pelos correios os trabalhos das categorias: Educadores - Projetos de Educação de Trânsito, Educação, Cidadania e Segurança Veicular.

11. PREMIAÇÃO

11.1 Os prêmios serão assim distribuídos:

11.1.1 ENSINO FUNDAMENTAL: (1º ao 9º anos)

1º lugar: Aluno: R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais);

Professor Orientador R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais);

2º lugar: Aluno: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

Professor Orientador R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais);

3º lugar: Aluno: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

Professor Orientador R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

11.1.2 ENSINO MÉDIO, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) E EDUCAÇÃO ESPECIAL

1º lugar: R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais);

2º lugar: R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais);

3º lugar: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

11.1.3 EDUCADORES, EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO, COMUNICAÇÃO E CIDADANIA

1º lugar: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

2º lugar: R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais);

3º lugar: R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

11.1.4 SEGURANÇA VEICULAR

1º Lugar	Autor	R\$ 10.000,00	(dez mil reais).
	Orientador	R\$ 6.250,00	(seis mil duzentos e cinquenta reais);
2º Lugar	Autor	R\$ 6.250,00	(seis mil duzentos e cinquenta reais);
	Orientador	R\$ 3.750,00	(três mil setecentos e cinquenta reais);
3º Lugar	Autor	R\$ 3.750,00	(três mil setecentos e cinquenta reais);
	Orientador	R\$ 2.500,00	(dois mil e quinhentos reais).

11.1.6 O DENATRAN premiará a Prefeitura Municipal que inscrever o maior número de trabalhos neste concurso com uma Placa de Homenagem.

11.2 Os valores dos respectivos prêmios estarão sujeitos à incidência, dedução e retenção de impostos, conforme legislação em vigor, por ocasião da data de pagamento dos prêmios.

11.3 Para receber o prêmio, o (a) ganhador (a) deverá encaminhar/ apresentar o número da conta corrente, R.G., C.P.F. e e-mail válido. Caso o (a) ganhador (a) não tenha conta corrente, será necessário enviar os dados acima especificados de seu (sua) responsável. Caso o ganhador e o (a) responsável não tenham conta corrente, será necessária a abertura destas.

11.4 Os (as) premiados (as) em 1º, 2º e 3º lugares, além de quantia em dinheiro, receberão certificados e placas de homenagem.

12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1 A relação dos premiados será divulgada por meio do site do Denatran <http://www.denatran.gov.br> no dia 10 de novembro de 2015.

12.2 Os (as) premiados (as) também serão informados via e-mail, fax ou telefone.

13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Cronograma de Execução	
Data de publicação do Edital	10 de julho de 2015
Inscrição	17 de agosto a 1º de setembro de 2015
Encerramento das inscrições	1º de setembro de 2015 às 24h
Data final para a validade do envio da postagem	15 de setembro de 2015
Data de abertura dos envelopes	16 de setembro de 2015
Divulgação do Resultado Parcial	30 de setembro de 2015
Prazo final para apresentação do recurso	07 de outubro de 2015
Comissão Julgadora para as Categorias: Ensino Fundamental - Educação de Jovens e Adultos(EJA) - Educação Especial - Subcategoria 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos - Subcategoria 6º, 7º, 8º e 9º anos - Comunicação	29 e 30 de outubro de 2015 - presencial;
Comissão Julgadora para as Categorias: Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos(EJA) - Educação Especial - Subcategoria 6º, 7º, 8º e 9º anos - Comunicação	01 a 28 de outubro de 2015 - encaminhado via e-mail/correo para atendimento presencial;
Divulgação do Resultado Final	29 e 30 de outubro de 2015 - presencial;
Cerimônia de Premiação	10 de novembro de 2015
	11 de dezembro de 2015

14. CERIMÔNIA DE PREMIAÇÃO

14.1 Após divulgação dos resultados finais, o Denatran realizará uma cerimônia de premiação dos (as) vencedores (as) em Brasília/DF, no dia 11 de dezembro de 2015. O local da cerimônia será informado posteriormente.

14.2 Caso os (as) vencedores (as) não residam em Brasília/DF, o Denatran custeará suas despesas de deslocamento à cidade e hospedagem nos termos da legislação vigente. Sendo o (a) ganhador (a) menor de 18 anos e/ou portador necessidades especiais, somente poderá comparecer ao prêmio acompanhado (a) de um dos responsáveis.

14.3 Os cartões de embarque (itiquetes dos bilhetes de passageiros) devem ser entregues na data da cerimônia de premiação.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Os trabalhos deverão ser encaminhados, exclusivamente, via correio (conforme especificação contida no item 6 deste Regulamento).

15.2 Todos os trabalhos encaminhados e que forem desclassificados estarão sob a guarda do Denatran no prazo de 1 (um) ano, de acordo com as normas do Arquivo Nacional. Após esse prazo, os trabalhos serão eliminados.

15.3 Os trabalhos enviados deverão ser de autoria do (a) participante, sendo de sua responsabilidade a veracidade da autoria.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 3 de junho de 2015

Caso as comissões julgadoras detectem cópias de obras já publicadas (no todo ou em partes), sem referência à fonte, o trabalho será automaticamente desclassificado.

15.4 O simples envio do trabalho representará o reconhecimento e a aceitação tácita das normas deste Regulamento e da legislação pertinente.

15.5 Todos os trabalhos terão seus direitos patrimoniais cedidos a União e poderão ser expostos, divulgados e reproduzidos no site, em programas e eventos do Ministério das Cidades/Denatran, respeitando o conteúdo essencial do trabalho e garantido a citação da autoria, sem qualquer ônus para a União, prescindindo de prévia comunicação e autorização.

15.6 O presente Regulamento poderá ser alterado e/ou o concurso suspenso ou cancelado, sem aviso prévio, por motivo de força maior ou por qualquer outro fator ou motivo imprevisível que esteja fora do controle do Denatran e que comprometa o concurso de forma a impedir ou modificar substancialmente a condução deste como originalmente planejado.

15.7 As decisões das Comissões Julgadoras são soberanas. Eventuais casos omissos neste Regulamento serão analisados pelas Comissões, não cabendo recurso sobre Resultado Final, a qualquer título, sobre suas decisões.

15.8 As opiniões e as posições expressas nos trabalhos inscritos serão de responsabilidade de seus autores e seus conteúdos não expressam, necessariamente, as opiniões do Denatran.

15.9 Eventuais dúvidas relacionadas a este concurso e seu Regulamento podem ser esclarecidas exclusivamente por meio do endereço eletrônico: premio.denatran@ciudades.gov.br.

15.10 Os valores das premiações serão pagos via Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), cujos processos serão minimanamente detalhados em arquivo documental, que ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

15.11 O Prêmio Denatran é um certame que se qualifica como licitação pública, na modalidade concurso, regulada, portanto pela lei n. 8.666, de 1993.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 2.155, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.012467/2008, e, em especial, da Nota Técnica n.º 2006/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria n.º 375, de 12 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 18 de junho de 2008, que abriu consulta pública para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão em caráter primário na localidade de Cesário Lange, estado de São Paulo, por meio do canal 41- (quarenta e um decaídos para menos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA N° 2.259, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei no 9.172, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.044719/2011, resolve:

Art. 1º Obrigar a autorização à ASSOCIAÇÃO COLONIENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, com sede à Rua Zezito Moura, s/nº, Centro, no Município de Colônias do Piauí, Estado do Piauí, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, eis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PROONENTE	FERREDOURO/MG	PROCESSO	RESULTADO	RAZÕES DA INABILITAÇÃO	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO
TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA.		53000.058123/2012	Habilidada	-	71	1º lugar
TV JUIZ DE FORA LTDA.		53000.057665/2012	Habilidada	-	70	2º lugar
TELEVISÃO CIDADE MÓDULO LTDA.		53000.058889/2012	Habilidada	-	50	3º lugar

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015070200035

Extrato DOU PORTARIA 2259 (0587147)

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a SEI 53000.044719/2011-80 / Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM nº 00275/2021 MCOM

Brasília, 15 de Outubro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.044719/2011-80, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Coloniense de Radiodifusão Comunitária, inscrita no CNPJ sob nº 14.184.332/0001-88, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Colônia do Piauí/PI, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 53/2014/SEI-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MC, por intermédio de seu Parecer nº 195/2015/CONJUR/MC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 2.259/2015, de 16 de junho de 2015, publicada no DOU de 02 de julho de 2015.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

PORTARIA Nº 3434/2015/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.053961/2012-25 resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO ANGLO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E SOCIAL DE ANGICO - AADACESA, com sede à Avenida Tocantins, nº 618, Bairro centro, na localidade de Angico/ TO, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/07/2015, às 14:14, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0622898** e o código CRC **EAB89087**.



Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 21/05/2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Lauro Müller/SC.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, suas subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTEIRA Nº 3.426, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.029284/2013-13 e 53790.001086/1998-19, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 30/05/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL TRÊS MÁRTIRES, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Jatiópolis, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, suas subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTEIRA Nº 3.427, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.046522/2013-47 e 53830.002368/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17/10/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, EDUCATIVA, CULTURAL E ARTÍSTICA DINÂMICA DA CIDADE DE LARANJAL PAULISTA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Laranjal Paulista/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, suas subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTEIRA Nº 3.428, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.015435/2013-48 e nº 53103.000586/1998-99, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24/12/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO CARUARU FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Caruaru/PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, suas subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTEIRA Nº 3.429, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.001258/1998 e nº 53000.023452/2013-59, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>.

Extrato DGU PORTARIA Nº 3434 (0643132)

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de maio de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAPA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Amélia Rodrigues/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, suas subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTEIRA Nº 3.430, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.007050/2013-15 e nº 53830.002873/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 14/11/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE BÁSAMO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Básamo/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, suas subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTEIRA Nº 3.433, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056211/2011-24 e nº 53730.000532/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 05/09/2011, a autorização outorgada à RÁDIO COMUNITÁRIA ARAÇÁ FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de Mar/PB.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, suas subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTEIRA Nº 3.434, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e/ou a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.037499/2011-38, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO ANGLO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E SOCIAL DE ANGICO - AACADISA, com sede à Avenida Tocantins, nº 618, Bairro centro, na localidade de Angico/TO, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, suas subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTEIRA Nº 3.437, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e/ou a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.013635/2010-13, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CIDADE ALTA, com sede à Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, nº 277, bairro: Cidade Alta, na localidade de Jaguariaíva/PR, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, suas subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTEIRA Nº 3.444, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e/ou a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.037499/2011-38, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E CULTURAL DE PIRES FERREIRA, com sede à Rua Domingos Matos, s/nº, centro, na cidade de Pires Ferreira, Estado do Ceará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, suas subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 98,7 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

RETIFICAÇÃO

No Anexo do Despacho nº 750/2015/SEI-MC, de 03 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial da União do dia 02 de julho de 2015, Seção 1, Página 36, que trata de adjudicação de objeto à TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA, onde se lê:

"...

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

53000.057751/2012 Inabilitada Documentação incompleta - - -

"...

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

53000.057715/2012 Inabilitada Documentação incompleta - - -

"...

EM nº 00184/2020 MCOM

Brasília, 21 de Dezembro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.053961/2012-25, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Anglo de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Angico - AADACESA, inscrita no CNPJ sob nº 17.113.157/0001-26, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Angico/TO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 5924/2015/SEI-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica, por intermédio de seu Parecer nº 467/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº 3434, de 30 de julho de 2015, publicada no DOU de 05/08/2015.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

PORTARIA Nº 2995/2015/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 020718/2012-21, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE FAXINALZINHO, com sede à Avenida Lido Armando Oltramari, nº 845, Apto 01, Centro, na cidade de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações**, em 20/08/2015, às 18:51, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0611237** e o código CRC **B63B2FBC**.



TE DADE	Não informado 10198 SIMILAR - ALTERAÇÃO MENOR DE EXCIPIENTE 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE COMERCIAL 1.0525.0005.016-1 24 Meses 50 MG COM REV CT BL ALAL X 30 Leia-se: TORRENT DO BRASIL LTDA 1.00525-3 LOSARTAN POTÁSSICO ANTI- HIPERTENSIVOS TORLÓS 25351.016474/01-97 04/2017 COMERCIAL 1.0525.0005.004-8 36 Meses 25 MG COM REV CT BL ALAL X 28 Não informado 10198 SIMILAR - ALTERAÇÃO MENOR DE EXCIPIENTE 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE COMERCIAL 1.0525.0005.006-4 36 Meses 50 MG COM REV CT BL ALAL X 14 Não informado 10198 SIMILAR - ALTERAÇÃO MENOR DE EXCIPIENTE 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE COMERCIAL 1.0525.0005.008-0 36 Meses 50 MG COM REV CT BL ALAL X 28 Não informado 10198 SIMILAR - ALTERAÇÃO MENOR DE EXCIPIENTE 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE COMERCIAL 1.0525.0005.009-9 36 Meses 100 MG COM REV CT BL ALAL X 10 Não informado 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE 1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO COMERCIAL 1.0525.0005.010-2 36 Meses 100 MG COM REV CT BL ALAL X 14 Não informado 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE 1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO COMERCIAL 1.0525.0005.011-0 36 Meses 100 MG COM REV CT BL ALAL X 15 Não informado 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE 1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO COMERCIAL 1.0525.0005.012-9 36 Meses 100 MG COM REV CT BL ALAL X 28 Não informado 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE 1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO COMERCIAL 1.0525.0005.013-7 36 Meses 100 MG COM REV CT BL ALAL X 30 Não informado 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE 1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO LOSARTAN POTÁSSICO ANTI- HIPERTENSIVOS TORLÓS 25351.016474/01-97 04/2017 COMERCIAL 1.0525.0005.014-5 36 Meses 25 MG COM REV CT BL ALAL X 100 Não informado 10198 SIMILAR - ALTERAÇÃO MENOR DE EXCIPIENTE 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE COMERCIAL 1.0525.0005.016-1 36 Meses 50 MG COM REV CT BL ALAL X 30	VITAMINAS E SUPLEMENTOS MINERAIS VITA PRÉ-NATAL- COM FLUOR 25000.014732/99-30 02/2010 COMERCIAL 1.0497.1171.001-3 24 Meses COM REV CT FR PLAS OPC X 30 1582 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO ESPECÍFICO Total de Apresentações: 116
TE DADE	Não informado 10198 SIMILAR - ALTERAÇÃO MENOR DE EXCIPIENTE 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE COMERCIAL 1.0525.0005.016-1 24 Meses 50 MG COM REV CT BL ALAL X 30 Leia-se: TORRENT DO BRASIL LTDA 1.00525-3 LOSARTAN POTÁSSICO ANTI- HIPERTENSIVOS TORLÓS 25351.016474/01-97 04/2017 COMERCIAL 1.0525.0005.004-8 36 Meses 25 MG COM REV CT BL ALAL X 28 Não informado 10198 SIMILAR - ALTERAÇÃO MENOR DE EXCIPIENTE 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE COMERCIAL 1.0525.0005.006-4 36 Meses 50 MG COM REV CT BL ALAL X 14 Não informado 10198 SIMILAR - ALTERAÇÃO MENOR DE EXCIPIENTE 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE COMERCIAL 1.0525.0005.008-0 36 Meses 50 MG COM REV CT BL ALAL X 28 Não informado 10198 SIMILAR - ALTERAÇÃO MENOR DE EXCIPIENTE 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE COMERCIAL 1.0525.0005.009-9 36 Meses 100 MG COM REV CT BL ALAL X 10 Não informado 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE 1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO COMERCIAL 1.0525.0005.010-2 36 Meses 100 MG COM REV CT BL ALAL X 14 Não informado 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE 1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO COMERCIAL 1.0525.0005.011-0 36 Meses 100 MG COM REV CT BL ALAL X 15 Não informado 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE 1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO COMERCIAL 1.0525.0005.012-9 36 Meses 100 MG COM REV CT BL ALAL X 28 Não informado 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE 1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO COMERCIAL 1.0525.0005.013-7 36 Meses 100 MG COM REV CT BL ALAL X 30 Não informado 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE 1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO LOSARTAN POTÁSSICO ANTI- HIPERTENSIVOS TORLÓS 25351.016474/01-97 04/2017 COMERCIAL 1.0525.0005.014-5 36 Meses 25 MG COM REV CT BL ALAL X 100 Não informado 10198 SIMILAR - ALTERAÇÃO MENOR DE EXCIPIENTE 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE COMERCIAL 1.0525.0005.016-1 36 Meses 50 MG COM REV CT BL ALAL X 30	VITAMINAS E SUPLEMENTOS MINERAIS VITA PRÉ-NATAL- COM FLUOR 25000.014732/99-30 02/2010 COMERCIAL 1.0497.1171.001-3 24 Meses COM REV CT FR PLAS OPC X 30 1582 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO ESPECÍFICO Total de Apresentações: 116
TE DADE	Não informado 10198 SIMILAR - ALTERAÇÃO MENOR DE EXCIPIENTE 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE COMERCIAL 1.0525.0005.016-1 24 Meses 50 MG COM REV CT BL ALAL X 30 Leia-se: TORRENT DO BRASIL LTDA 1.00525-3 LOSARTAN POTÁSSICO ANTI- HIPERTENSIVOS TORLÓS 25351.016474/01-97 04/2017 COMERCIAL 1.0525.0005.004-8 36 Meses 25 MG COM REV CT BL ALAL X 28 Não informado 10198 SIMILAR - ALTERAÇÃO MENOR DE EXCIPIENTE 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE COMERCIAL 1.0525.0005.006-4 36 Meses 50 MG COM REV CT BL ALAL X 14 Não informado 10198 SIMILAR - ALTERAÇÃO MENOR DE EXCIPIENTE 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE COMERCIAL 1.0525.0005.008-0 36 Meses 50 MG COM REV CT BL ALAL X 28 Não informado 10198 SIMILAR - ALTERAÇÃO MENOR DE EXCIPIENTE 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE COMERCIAL 1.0525.0005.009-9 36 Meses 100 MG COM REV CT BL ALAL X 10 Não informado 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE 1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO COMERCIAL 1.0525.0005.010-2 36 Meses 100 MG COM REV CT BL ALAL X 14 Não informado 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE 1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO COMERCIAL 1.0525.0005.011-0 36 Meses 100 MG COM REV CT BL ALAL X 15 Não informado 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE 1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO COMERCIAL 1.0525.0005.012-9 36 Meses 100 MG COM REV CT BL ALAL X 28 Não informado 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE 1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO COMERCIAL 1.0525.0005.013-7 36 Meses 100 MG COM REV CT BL ALAL X 30 Não informado 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE 1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO LOSARTAN POTÁSSICO ANTI- HIPERTENSIVOS TORLÓS 25351.016474/01-97 04/2017 COMERCIAL 1.0525.0005.014-5 36 Meses 25 MG COM REV CT BL ALAL X 100 Não informado 10198 SIMILAR - ALTERAÇÃO MENOR DE EXCIPIENTE 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE COMERCIAL 1.0525.0005.016-1 36 Meses 50 MG COM REV CT BL ALAL X 30	VITAMINAS E SUPLEMENTOS MINERAIS VITA PRÉ-NATAL- COM FLUOR 25000.014732/99-30 02/2010 COMERCIAL 1.0497.1171.001-3 24 Meses COM REV CT FR PLAS OPC X 30 1582 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO ESPECÍFICO Total de Apresentações: 116
TE DADE	Não informado 10198 SIMILAR - ALTERAÇÃO MENOR DE EXCIPIENTE 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE COMERCIAL 1.0525.0005.016-1 24 Meses 50 MG COM REV CT BL ALAL X 30 Leia-se: TORRENT DO BRASIL LTDA 1.00525-3 LOSARTAN POTÁSSICO ANTI- HIPERTENSIVOS TORLÓS 25351.016474/01-97 04/2017 COMERCIAL 1.0525.0005.004-8 36 Meses 25 MG COM REV CT BL ALAL X 28 Não informado 10198 SIMILAR - ALTERAÇÃO MENOR DE EXCIPIENTE 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE COMERCIAL 1.0525.0005.006-4 36 Meses 50 MG COM REV CT BL ALAL X 14 Não informado 10198 SIMILAR - ALTERAÇÃO MENOR DE EXCIPIENTE 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE COMERCIAL 1.0525.0005.008-0 36 Meses 50 MG COM REV CT BL ALAL X 28 Não informado 10198 SIMILAR - ALTERAÇÃO MENOR DE EXCIPIENTE 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE COMERCIAL 1.0525.0005.009-9 36 Meses 100 MG COM REV CT BL ALAL X 10 Não informado 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE 1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO COMERCIAL 1.0525.0005.010-2 36 Meses 100 MG COM REV CT BL ALAL X 14 Não informado 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE 1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO COMERCIAL 1.0525.0005.011-0 36 Meses 100 MG COM REV CT BL ALAL X 15 Não informado 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE 1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO COMERCIAL 1.0525.0005.012-9 36 Meses 100 MG COM REV CT BL ALAL X 28 Não informado 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE 1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO COMERCIAL 1.0525.0005.013-7 36 Meses 100 MG COM REV CT BL ALAL X 30 Não informado 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE 1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO LOSARTAN POTÁSSICO ANTI- HIPERTENSIVOS TORLÓS 25351.016474/01-97 04/2017 COMERCIAL 1.0525.0005.014-5 36 Meses 25 MG COM REV CT BL ALAL X 100 Não informado 10198 SIMILAR - ALTERAÇÃO MENOR DE EXCIPIENTE 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE COMERCIAL 1.0525.0005.016-1 36 Meses 50 MG COM REV CT BL ALAL X 30	VITAMINAS E SUPLEMENTOS MINERAIS VITA PRÉ-NATAL- COM FLUOR 25000.014732/99-30 02/2010 COMERCIAL 1.0497.1171.001-3 24 Meses COM REV CT FR PLAS OPC X 30 1582 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO ESPECÍFICO Total de Apresentações: 116
TE DADE	Não informado 10198 SIMILAR - ALTERAÇÃO MENOR DE EXCIPIENTE 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE COMERCIAL 1.0525.0005.016-1 24 Meses 50 MG COM REV CT BL ALAL X 30 Leia-se: TORRENT DO BRASIL LTDA 1.00525-3 LOSARTAN POTÁSSICO ANTI- HIPERTENSIVOS TORLÓS 25351.016474/01-97 04/2017 COMERCIAL 1.0525.0005.004-8 36 Meses 25 MG COM REV CT BL ALAL X 28 Não informado 10198 SIMILAR - ALTERAÇÃO MENOR DE EXCIPIENTE 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE COMERCIAL 1.0525.0005.006-4 36 Meses 50 MG COM REV CT BL ALAL X 14 Não informado 10198 SIMILAR - ALTERAÇÃO MENOR DE EXCIPIENTE 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE COMERCIAL 1.0525.0005.008-0 36 Meses 50 MG COM REV CT BL ALAL X 28 Não informado 10198 SIMILAR - ALTERAÇÃO MENOR DE EXCIPIENTE 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE COMERCIAL 1.0525.0005.009-9 36 Meses 100 MG COM REV CT BL ALAL X 10 Não informado 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE 1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO COMERCIAL 1.0525.0005.010-2 36 Meses 100 MG COM REV CT BL ALAL X 14 Não informado 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE 1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO COMERCIAL 1.0525.0005.011-0 36 Meses 100 MG COM REV CT BL ALAL X 15 Não informado 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE 1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO COMERCIAL 1.0525.0005.012-9 36 Meses 100 MG COM REV CT BL ALAL X 28 Não informado 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE 1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO COMERCIAL 1.0525.0005.013-7 36 Meses 100 MG COM REV CT BL ALAL X 30 Não informado 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE 1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO LOSARTAN POTÁSSICO ANTI- HIPERTENSIVOS TORLÓS 25351.016474/01-97 04/2017 COMERCIAL 1.0525.0005.014-5 36 Meses 25 MG COM REV CT BL ALAL X 100 Não informado 10198 SIMILAR - ALTERAÇÃO MENOR DE EXCIPIENTE 10219 SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE COMERCIAL 1.0525.0005.016-1 36 Meses 50 MG COM REV CT BL ALAL X 30	VITAMINAS E SUPLEMENTOS MINERAIS VITA PRÉ-NATAL- COM FLUOR 25000.014732/99-30 02/2010 COMERCIAL 1.0497.1171.001-3 24 Meses COM REV CT FR PLAS OPC X 30 1582 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO ESPECÍFICO Total de Apresentações: 116

Na resolução - RE Nº. 50, de 28 de janeiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União nº. 22-E, de 01 de fevereiro de 2000, Seção 1 Pág. 16, referente ao processo 25000.014732/99-30:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015082500056

Extrato DOU Portaria 2995 (0865442)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério das Comunicações

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2995 DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 020718/2012-21, resolve:

Art. 1º O Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE PAXINAI.ZINHO, com sede à Avenida Lido Armando Oltramari, nº 845, Apa 01, Centro, na cidade de Paxinai.Zinho, Estado do Rio Grande do Sul, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

EM nº 00274/2021 MCOM

Brasília, 15 de Outubro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.020718/2012-21, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária e Cultural de Faxinalzinho, inscrita no CNPJ sob nº 15.293.781/0001-27, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Faxinalzinho/RS, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 11717/2014/SEI-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MC, por intermédio de seu Parecer nº 523/2015/SEI-MC, também apresentou considerações favoráveis.

Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 2.995, de 20 de agosto de 2015, publicada no DOU de 25/08/2015.

4. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/01/2016 | Edição: 14 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério das Comunicações/GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 6.780, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, nouse de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art.9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta doprocesso nº 53000.050136/2011-98, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DOS LOCUTORES DE CANDEIAS MG, com sede à RUA TAMOIOS, Nº623 - CENTRO, na localidade de CANDEIAS/MG, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ
FIGUEIREDO

ANDRÉ FIGUEIREDO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

EM nº 00276/2021 MCOM

Brasília, 15 de Outubro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.050136/2011-98, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DOS LOCUTORES DE CANDEIAS MG, inscrita no CNPJ sob nº 10.746.929/0001-18, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Candeias/MG, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 23576/2015/SEI-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MC, por intermédio de seu Parecer nº 1093/2015/SEI-MC, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 6.780, de 06 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 21/01/2016.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/06/2017 | Edição: 118 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.337, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.055153/2010-31, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Rádio Comunitária Balsas FM, com sede à Rodovia MA - 006, S/Nº Bairro Nova Trizidela, na localidade de Balsas / MA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 106.3 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Brasília, 20 de Setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.055153/2010-31, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Rádio Comunitária Balsas FM, inscrita no CNPJ sob nº 12.622.918/0001-51, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Balsas/MA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica do Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 7.754/2017/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 475/2017/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 2.337, de 07 de junho de 2017, publicada no DOU de 22/06/2017.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente

processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/11/2019 | Edição: 219 | Seção: 1 | Página: 258

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTEARIA N° 5.881-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.037955/2016-19, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Cultural de Breu Branco, CNPJ nº 24.901.243/0001-69, cuja sede se situa na Av. Olinda Cavalcanti, s/nº, Bairro Liberdade, na localidade de Breu Branco, Estado do Pará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Brasília, 20 de Setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.037955/2016-19, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cultural de Breu Branco, inscrita no CNPJ sob nº 24.901.243/0001-69, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Breu Branco/PA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 15133/2019/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 783/2019/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 5.881-SEI, de 7 de novembro de 2019, publicada no DOU de 12/11/2019.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA N° 6.351/SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.037514/2016-17, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Ipiranguense, CNPJ nº 24.646.195/0001-00, cuja sede se situa na Av. Vitória, s/nº, Centro, na localidade de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

EM nº 00027/2020 MCTIC

Brasília, 9 de Janeiro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.037514/2016-17, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Ipiranguense, inscrita no CNPJ sob nº 24.646.195/0001-00, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ipiranga do Norte/MT, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 9723/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 589/2019/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 6351, de 3 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 11/12/2019.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/05/2021 | Edição: 85 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTEARIA N° 1.767/SEI-MCOM, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.060873/2018-20, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Comunicação Felicidade FM, inscrita no CNPJ sob nº 32.247.260/0001-52, cuja sede se situa na Rua José Drumond, nº 89, Letra "C", Bairro Floramar, na localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

EM nº 00101/2021 MCOM

Brasília, 23 de Julho de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.060873/2018-20, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Comunicação Felicidade FM, inscrita no CNPJ sob nº 32.247.260/0001-52, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Belo Horizonte/MG, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 3124/2020/SEI-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00024/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 1767, de 07 de janeiro de 2021, publicada no DOU de 07/05/2021.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor

do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/05/2021 | Edição: 85 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA N° 1.774/SEI-MCOM, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.003334/2019-74, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Nova Bandeirantes, inscrita no CNPJ sob nº31.782.207/0001-99, cuja sede se situa na Rua Lázaro Moreira dos Santos, s/nº, quadra 61, Centro, na localidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Brasília, 26 de Julho de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.003334/2019-74, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Nova Bandeirantes, inscrita no CNPJ sob nº 31.782.207/0001-99, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Bandeirantes/MT, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 850/2020/SEI-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00004/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 1.774, de 7 de janeiro de 2021, publicada no DOU de 07/05/2021.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor

do §3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO PORTARIA Nº 1779/2021/SEI-MCOM de 07 de janeiro de 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.055845/2019-71, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação São Chico nas Ondas de Rádio, inscrita no CNPJ sob nº 32.539.415/0001-24, cuja sede se situa na Rua Vasco da Gama, nº 35, Bairro Rincão, na localidade de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 198, cuja frequência é de 87,5 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/01/2021, às 19:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6358818** e o código CRC **5CA0CAF9**.

Art. 2º A autorização ora transferida tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinal provenientes da TVCI TV - Comunicações Interativas Ltda, pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 01.871.985/0001-93, cuja concessão foi outorgada por meio do Decreto s/n, de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União, de 13 de outubro de 2000, e cancelada por meio do Decreto Legislativo nº 191, de 08 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial, de 09 de agosto de 2002, para execução do serviço no município de Paranaguá, estado do Paraná.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.758/SEI-MCOM, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.059455/2018-20, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural de Dom Cavati, inscrita no CNPJ sob nº 10.257.263/0001-34, cuja sede se situa na Rua Marinho José Pereira, nº 136, Centro, na localidade de Dom Cavati, Estado de Minas Gerais, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.764/SEI-MCOM, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.044511/2018-91, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação União de Moradores de Corte de Pedra - AUMCP, inscrita no CNPJ sob nº 13.070.123/0001-40, cuja sede se situa na Praça 27 de Setembro, s/nº, Loteamento Próprio Cardoso, Corte de Pedra, na localidade de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.768/SEI-MCOM, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.058728/2018-89, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Cultural e Educacional de Ibiá, inscrita no CNPJ sob nº 23.057.025/0001-27, cuja sede se situa na Rua 1, nº 52, Bairro São Dímas, na localidade de Ibiá, Estado de Minas Gerais, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.771/SEI-MCOM, DE 21 DE JANEIRO 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.033417/2018-15, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Palmas, inscrita no CNPJ sob nº 30.686.247/0001-74, cuja sede se situa na Quadra 712 Sul, Alameda 9, Ql 10, nº 15, sala 02, Plano Diretor Sul, na localidade de Palmas, Estado do Tocantins, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.772/SEI-MCOM, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.071550/2018-61, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Rádio Votorantim, inscrita no CNPJ sob nº 31.698.482/0001-29, cuja sede se situa na Rua Angelino Francisco Patti, nº 285, Bairro Parque Bela Vista, na localidade de Votorantim, Estado de São Paulo, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 290, cuja frequência é de 105,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.773/SEI-MCOM, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.058845/2019-71, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação São Chico nas Ondas de Rádio, inscrita no CNPJ, sob nº 32.539.415/0001-24, cuja sede se situa na Rua Vasco da Gama, nº 35, Bairro Rincão, na localidade de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 198, cuja frequência é de 97,5 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.780/SEI-MCOM, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando os fundamentos apresentados na Nota Técnica nº 19005/2019/SEI-MCTIC, no Parecer Jurídico nº 00997/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, e tudo o que consta do Processo Administrativo nº 53000.014142/2010-09, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 40, de 01 de Fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 29, de 16 de fevereiro de 2016, que outorgou autorização ao Centro Cultural de Humberto de Campos Tribal Folia (TRIBAL FOLIA) para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Humberto de Campos/MA, por um período de 10 (dez) anos, em razão da inobservância do disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.782/SEI-MCOM, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.038891/2016-65, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Conquista, CNPJ nº 24.932.767/0001-17, cuja sede se situa na Rua Belo Horizonte, Quadra 138, nº 12, na localidade de Marabá, Estado do Pará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.783/SEI-MCOM, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta do processo nº 53000.064654/2005-41, resolve:

Art. 1º Declarar extinta a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão de Monte Alegre de Minas - Rádio Monte Alegre, inscrita no CNPJ nº 07.716.159/0001-56, pelo meio da Portaria nº 680, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2009, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, em razão da baixa no CNPJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.784/SEI-MCOM, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.022476/2018-50, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Novidade FM, CNPJ nº 29.967.698/0001-09, cuja sede se situa na Avenida Dom Ricardo Weberger, nº 2220, Cidade Nova, na localidade de Barreiras, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.785/SEI-MCOM, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.042523/2018-81, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Verdense, CNPJ nº 30.537.445/0001-76, cuja sede se situa na Rua U-002, Bairro Setor Universitário, na localidade de Rio Verde, Estado de Goiás, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Brasília, 14 de Abril de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.055845/2019-71, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação São Chico nas Ondas de Rádio, inscrita no CNPJ sob nº 32.539.415/0001-24, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Francisco de Paula/RS, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 2741/2020/SEI-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00038/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 1.779, de 21 de janeiro de 2021, publicada no DOU de 25/01/2021.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor

do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/05/2021 | Edição: 85 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTEARIA MCOM Nº 2.231, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.048025/2018-42, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Bem Bom - BA, CNPJ nº 31.107.679/0001-46, cuja sede se situa na Rua Alto do Coqueiro, nº 7, Bairro Bem Bom, na localidade de Casa Nova, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Brasília, 26 de Julho de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 01250.048025/2018-42, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Bem Bom - BA, inscrita no CNPJ sob nº 31.107.679/0001-46, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Casa Nova/BA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 739/2020/SEI-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00031/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 2.231, de 19 de março de 2021, publicada no DOU de 07/05/2021.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor

do §3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/05/2021 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 2.233, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.044117/2018-53, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Promoção Educativa e Cultural de Cocos, CNPJ nº 30.957.131/0001-22, cuja sede se situa na Rua Jason da Rocha Ribeiro, s/nº, B. Povoado Santa Rosa, na localidade de Cocos, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Brasília, 26 de Julho de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 01250.044117/2018-53, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Promoção Educativa e Cultural de Cocos, inscrita no CNPJ sob nº 30.957.131/0001-22, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cocos/BA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 9883/2020/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00006/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 2.233, de 19 de março de 2021, publicada no DOU de 07/05/2021.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor

do §3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/09/2021 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 41

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 3.359, DE 14 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art.9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.044662/2018-40, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA -ACDSR, inscrita no CNPJ sob nº 31.057.629/0001-00, cuja sede se situa na Rod. GO, 458, S/N - Distrito de Santa Rosa- Centro, na localidade de Formosa, Estado de Goiás, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Brasília, 14 de Dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o processo nº 01250.044662/2018-40, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA - ACDSR, inscrita no CNPJ sob nº 31.057.629/0001-00, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Formosa/GO, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 687/2020/SEI-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00012/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 3359, de 14 de agosto de 2021, publicada no DOU de 08/09/2021.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/10/2021 | Edição: 201 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM N° 3.520, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.059821/2018-19, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM, inscrita no CNPJ sob nº 18.473.861/0001-52, cuja sede se situa na Rua São Raimundo, 180A - Centro, na localidade de Peritoró, Estado do Maranhão, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

EM nº 00024/2022 MCOM

Brasília, 26 de Janeiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.059821/2018-19, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação, para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM, inscrita no CNPJ sob nº 18.473.861/0001-52, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Peritoró/MA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6997/2021/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00266/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 3520, de 02 de setembro de 2021, publicada no DOU de 25/10/2021.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/10/2021 | Edição: 203 | Seção: 1 | Página: 36

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 3.617, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art.9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.071938/2018-62, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE NENELÂNDIA, inscrita no CNPJ sob nº 26.124.285/0001-66, cuja sede se situa na Vila de Nenelândia, S/N - Distrito de Nenelândia, na localidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

EM nº 00023/2022 MCOM

Brasília, 26 de Janeiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.071938/2018-62, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação, para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE NENELÂNDIA, inscrita no CNPJ nº 26.124.285/0001-66, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Quixeramobim/CE, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 3415/2020/SEI-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00053/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, complementado pela Nota nº 00092/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e pelo Parecer nº 00141/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AG, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 3.617, de 14 de setembro de 2021, publicada no DOU de 27/10/2021.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/12/2021 | Edição: 246 | Seção: 1 | Página: 28

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTEARIA MCOM Nº 4.107, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.070887/2018-51, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Silvino Brito - ACSB, CNPJ nº 08.551.885/0001-29, cuja sede se situa na Rua Frexeiras, s/nº, distrito de Padre Linhares, na localidade de Massapê, estado do Ceará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 254, cuja frequência é de 98,7 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

EM nº 00014/2022 MCOM

Brasília, 26 de Janeiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.070887/2018-51, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação, para que a entidade Associação Comunitária Silvino Brito - ACSB, inscrita no CNPJ sob nº 08.551.885/0001-29, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Massapê/CE, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 5311/2021/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, por intermédio de seu Parecer nº 00441/2021/CONJUR/MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 4.107, de 18 de novembro de 2021, publicada no DOU de 30/12/2021.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/08/2022 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM N° 6.242, DE 21 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.054915/2019-74, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, inscrita no CNPJ sob nº 33.624.010/0001-57, cuja sede se situa na Rua Saturnino de Souza Velho, 541 - Cidade Alta, na localidade de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 252, cuja frequência é de 98,3 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

EM nº 00285/2022 MCOM

Brasília, 14 de Setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.054915/2019-74, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, inscrita no CNPJ sob nº 33.624.010/0001-57, explore pelo prazo de dez anos o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de São José do Norte/RS, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 9.308/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00548/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual, expediu a Portaria MCOM nº 6242, de 21 de julho de 2022, publicada no DOU de 30/08/2022.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/09/2022 | Edição: 177 | Seção: 1 | Página: 31

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 6.449, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.042299/2019-17, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM, inscrita no CNPJ sob nº 37.489.182/0001-16, cuja sede se situa no Sítio Laranjeira, S/Nº - Zona Rural, na localidade de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

EM nº 00324/2022 MCOM

Brasília, 3 de Outubro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.042299/2019-17, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM, inscrita no CNPJ sob o nº 37.489.182/0001-16, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Betânia do Piauí/PI, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6175/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00490/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.449, de 18 de agosto de 2022, publicada no DOU de 16/09/2022.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria